



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N.º 073/2021, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO E A EMPRESA F F DOS SANTOS
PEREIRA/ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, n° 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, n° 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **DISTRATANTE**, e **F F DOS SANTOS PEREIRA/ME**, portador do CNPJ n° **18.008.515/0001-01**, sediado no Q2 Conjunto O, n° 28, Fazendinha (Itapoa), Brasília DF, CEP 71.596-265, representado por seu representante legal Sr. **Fabricio Franklin dos Santos Pereira**, portador do CPF 104.568.636-05, resolvem rescindir unilateralmente o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento n° 03/2021, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato N ° 073/2021 firmado entre as partes em 23/06/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Decima Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo Unilateral, por parte do município o **Contrato n° 073/2021**, por questão de conveniência e oportunidade administrativa conforme notificação expressa, em virtude do saldo ter exaurido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral sustenta-se no interesse de conveniência e oportunidade administrativa com fundamento no Artigo 78, inciso I a XII, e XVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fabricio Franklin dos Santos Pereira
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Agosto de 2021.



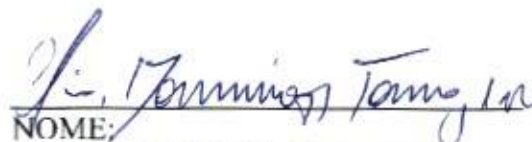
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE



F F DOS SANTOS PEREIRA/ME
CNPJ nº 18.008.515/0001-01
Fabricio Franklin dos Santos Pereira
CPF 104.568.636-05
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 6124 777 106-07


NOME:
CPF: 055 768 196-08